ACÓRDÃO - AC00 - 665/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3064/2021
PROTOCOLO	**:** 2095399
TIPO DE PROCESSO	**:** ACOMPANHAMENTO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** GERALDO RESENDE PEREIRA
RELATOR	**:** CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: ACOMPANHAMENTO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – ESCOPO – MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS – IMPROPRIEDADES SANADAS OU DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Verificado que o Relatório de Acompanhamento das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID19 no exercício, após avaliar as evidências e as legislações aplicáveis, trouxe sugestões de aprimoramento para a Secretaria Estadual de Saúde, as quais foram sanadas ou devidamente justificadas, afastando as impropriedades anteriormente noticiadas, recomenda-se ao gestor que adote as medidas necessárias para a prevenção e futura fiscalização desta Corte de Contas, no sentido de que seja determinado que a Secretaria Estadual de Saúde faça um rigoroso acompanhamento dos valores contratados para os medicamentos e produtos adquiridos para esse fim, de modo a verificar se os valores contratados continuam vantajosos para a Administração Pública, bem como que seja determinado ao Comitê Gestor do prosseguir a adoção de critérios capazes de demonstrar efetivamente o grau de risco de cada município.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **recomendação** para que o gestor adote as seguintes medidas como de prevenção e para futura fiscalização desta Corte de Contas: **a)** Tendo em vista a grande variação de preços dos insumos necessários ao combate da pandemia, recomenda-se seja determinado que a Secretaria Estadual de Saúde faça um rigoroso acompanhamento dos valores contratados para os medicamentos e produtos adquiridos para esse fim, de modo a verificar se os valores contratados continuam vantajosos para a Administração

Pública; **b)** Embora tenha recuado para um patamar mais seguro, não é possível afirmar que a pandemia já está totalmente controlada. Desse modo, sugere-se que seja determinado ao Comitê Gestor do PROSSEGUIR a adoção de critérios capazes de demonstrar efetivamente o grau de risco de cada município; e pelo **arquivamento** destes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se de procedimento de Acompanhamento realizado pela Divisão de Fiscalização de Saúde na Secretaria Estadual de Saúde, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, que objetivou verificar as medidas adotadas para o enfrentamento da crise no exercício de 2021, cuja análise está consubstanciada no Relatório de Acompanhamento RAC – DFS - 4/2021.

O trabalho de acompanhamento teve por escopo observar de forma concomitante as ações do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Secretaria Estadual de Saúde, para a prevenção de atos danosos ao interesse público e evitar irregularidades durante a situação de emergência pública, de forma que seja possível identificar medidas corretivas, avaliar o desempenho das ações de saúde pública e indicar a necessidade futura de fiscalizações mais profundas por esta Corte.

No curso dos trabalhos, foi pontuado que diante da falta de capacidade operacional para fiscalização efetiva de todas contratações, foram selecionados alguns objetos com base nos critérios de necessidade neste período de pandemia e, que ainda serão realizados relatórios parciais e periódicos sendo, ao final, elaborado relatório conclusivo para apreciação desta Relatoria.

Ademais, a Divisão Especializada anotou a defasagem na Categorização dos Níveis de Ativação do Centro de Operações em Emergência, na medida que não houve qualquer mudança na estratégia pelo Poder Público, apesar de que se passou mais de um ano desde o início da pandemia, atravessando o Estado de Mato Grosso do Sul duas ondas de infecção, havendo, por conseguinte, grande importância na atualização dos níveis de alerta, o qual poderia proporcionar respostas mais condizentes com o momento atual da pandemia.

Por fim, apontou que a defasagem nos níveis de alerta atenta contra o próprio Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus Covid-19 do Estado de Mato Grosso do Sul.

Encerrada a instrução processual, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, a Divisão de Fiscalização de Saúde concluiu que as impropriedades apontadas foram sanadas, propondo medidas como o acompanhamento, conforme consta da ANÁLISE ANA - DFS - 9330/2021.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu o PARECER PAR - 4ª PRC - 10105/2022, opinando pelo acolhimento integral das medidas propostas pela Divisão Especializada.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98/2018, razão pela qual se passa ao exame do mérito, que recai sobre o resultado do acompanhamento realizado.

Ressalta-se que o cenário de grave crise epidemiológica que o mundo atravessou exigiu ações emergenciais dos gestores públicos, o que tornou a atuação dos Tribunais de Contas ainda mais urgente e operante, tanto na área de fiscalização quanto na orientação dos gestores.

No caso, partiu-se da premissa de que os desdobramentos relacionados à crise de saúde pública devem ser acompanhados de perto pelo TCE/MS no âmbito da sua jurisdição, de modo a possibilitar a atuação, ainda que na função pedagógica, a tempo de ser realizada alguma ação efetiva e concomitante aos acontecimentos.

Assim, a Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio do Relatório de Acompanhamento RAC - DFS - 4/2021, peça 05, propôs as seguintes medidas:

> 4.1 Seja determinado que o Comitê Gestor do PROSSEGUIR adote critérios objetivos, capazes de demonstrar efetivamente o grau de risco de cada município, recomendando e permitindo a adoção das medidas necessárias.
>
> 4.2 Seja determinada a atualização do Plano de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública Doença pelo SARS-COV-2-CORONAVÍRUS–COVID-19, corrigindo-se a defasagem dos níveis de resposta. (fls. 270)

Intimado, o Secretário Estadual de Saúde, apresentou resposta com a juntada de documentos e as seguintes justificativas aos apontamentos lançados pela Unidade Técnica, fls. 277-281.

Em seguida, a Divisão de Fiscalização de Saúde examinou as justificativas apresentas e os documentos juntados, concluindo que as impropriedades apontadas anteriormente foram sanadas, muito embora a adoção do critério de eficiência na aplicação das vacinas não se mostrou como o mais apropriado para a classificação dos riscos de contágio da Covid-19, os esclarecimentos apresentados e a necessidade de incentivar os municípios a aplicar o máximo de esforço na campanha de vacinação deve afastar a impropriedade indicada.

No mesmo sentido, o Plano de Contingência foi atualizado e disponibilizado no site oficial do Centro de Operação de Emergências do Estado de Mato Grosso do Sul (COE) afastando, assim, a impropriedade anotada.

Ao fim, propôs as seguintes medidas:

> a) Tendo em vista a grande variação de preços dos insumos necessários ao combate da pandemia, recomenda-se seja determinado que a Secretaria Estadual de Saúde faça um rigoroso acompanhamento dos valores contratados para os medicamentos e produtos adquiridos para esse fim, de modo a verificar se os valores contratados continuam vantajosos para a Administração Pública;
>
> b) Embora tenha recuado para um patamar mais seguro, não é possível afirmar que a pandemia já está totalmente controlada. Desse modo, sugere-se que seja determinado ao Comitê Gestor do PROSSEGUIR a adoção de critérios capazes de demonstrar efetivamente o grau de risco de cada município. (fls. 295)

Dessa forma, conclui-se que o Relatório de Acompanhamento RAC - DFS - 4/2021 (peça 5), após avaliar as evidências e as legislações aplicáveis, trouxe sugestões de aprimoramento para a Secretaria Estadual de Saúde, as quais foram sanadas ou devidamente justificadas, afastando as impropriedades anteriormente noticiadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão Especializada e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **RECOMENDAÇÃO** para que o gestor adote as seguintes medidas como de prevenção e para futura fiscalização desta Corte de Contas:

> a) Tendo em vista a grande variação de preços dos insumos necessários ao combate da pandemia, recomenda-se seja determinado que a Secretaria Estadual de Saúde faça um rigoroso acompanhamento dos valores contratados para os medicamentos e produtos adquiridos para esse fim, de modo a verificar se os valores contratados continuam vantajosos para a Administração Pública;
>
> b) Embora tenha recuado para um patamar mais seguro, não é possível afirmar que a pandemia já está totalmente controlada. Desse modo, sugere-se que seja determinado ao Comitê Gestor do PROSSEGUIR a adoção de critérios capazes de demonstrar efetivamente o grau de risco de cada município.

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela recomendação ao gestor para que adote medidas de prevenção para futura fiscalização e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MSS/ARP